



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **P U B L I C A Ç Ã O**

**LEI Nº 198/91**

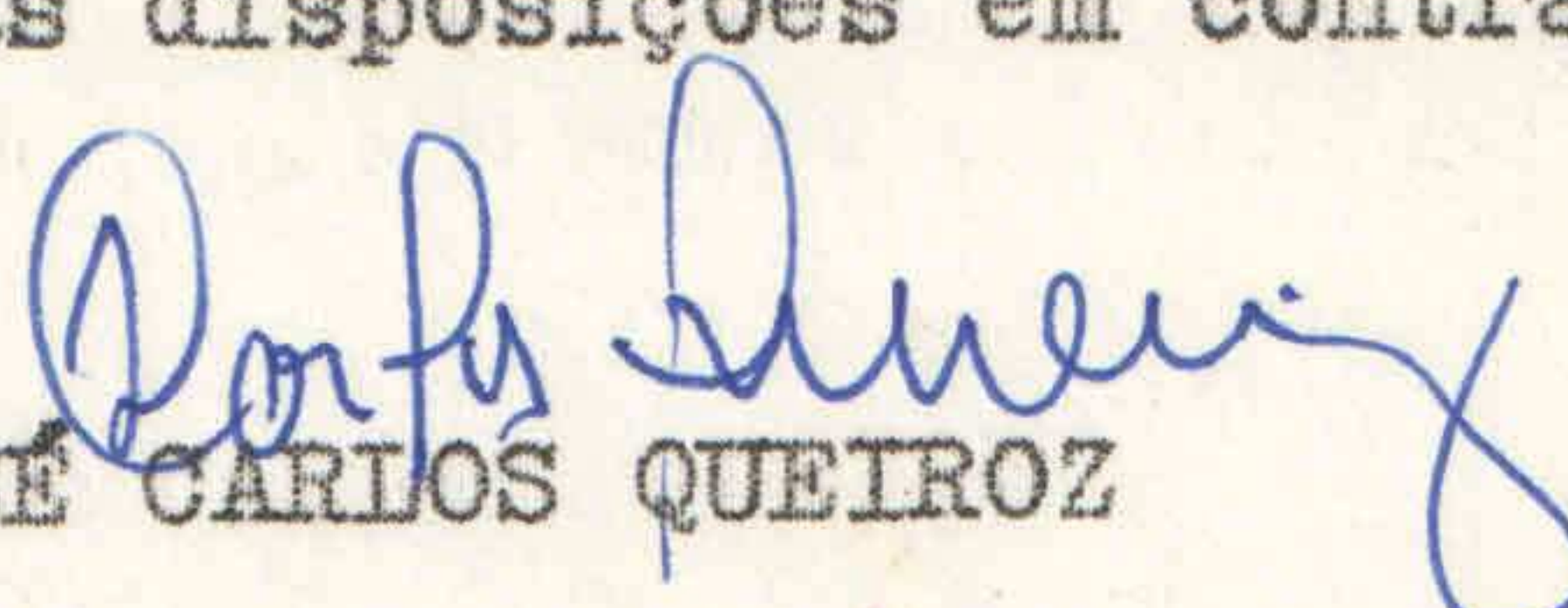
**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESSENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM O ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte;

## **L E I**

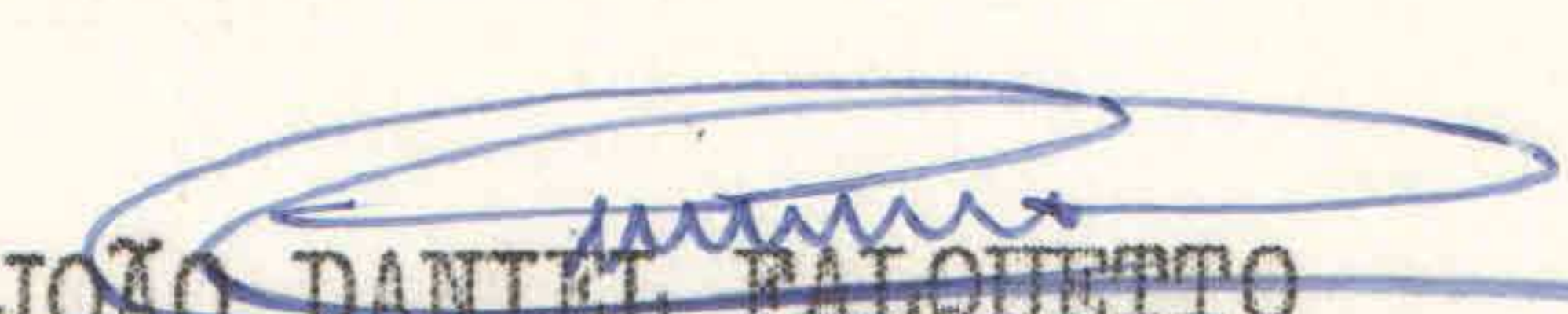
### **CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSE CARLOS QUEIROZ**

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos 19 dias do mês de março de 1.991. E registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Jaguaré, em 25 de março de 1.991.

  
**JOÃO DANIEL PALQUETTO**

Secretário de Administração e Finanças.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

## LEI Nº 198/91

Autoriza Contratação de Pessoal Essencial por Tempo Determinado, de acordo com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER , que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

### L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal de conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo período determinado de até 01 (um) ano para os seguintes cargos:

| QUANTIDADE | CARGO                      | PADRÃO | SALÁRIO/REF. 01/91 |
|------------|----------------------------|--------|--------------------|
| 01         | Médico                     | VIII   | Cr\$ 84.117,63     |
| 05         | Aux. Serviços Hospitalares | IV     | Cr\$ 20.505,38     |

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento Vigente:

#### SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um (1.991).

  
Túlio Pariz

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Registrado e Publicado na Secretaria des  
ta Prefeitura, na data supra.

  
Adilson Batista da Mota  
Secretário de Gabinete